

## **LEI Nº 4.270 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera a estrutura e composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Getúlio Vargas - COMALES, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, passa a ser regulado por esta Lei.

### **DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

**Art 2º** - Compete ao COMALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei;

V - participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VII - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e

municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

VIII - submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

IX - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

X - comunicar a SMECD a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

XI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela SMECD;

XII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos a SMECD;

XIII - apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

XIV - comunicar ao FNDE o descumprimento das competências da SMECD, quanto ao controle de Qualidade do Programa.

**Art 3º** - Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão estabelecidos em Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as seguintes disposições:

I - O COMALES terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do COMALES presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

III - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do COMALES;

IV - as resoluções dos conselheiros do COMALES serão tomadas em Assembléia Geral;

V - haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela SMECD;

VI - a Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do COMALES que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros;

VII - as convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

VIII - as Assembléia se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos

votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocado nesses termos;

IX - as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;

X - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do COMALES só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ Único - O COMALES, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

**Art 4º** - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Os membros do COMALES terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

§ 2º - Cada membro titular do COMALES terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso

§ 3º - Após a nomeação dos membros do COMALES, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do COMALES, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das

disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 5º** - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

**Art 6º** - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

**Art 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.952, de 01 de fevereiro de 2001, e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de dezembro de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração